

LEI No 2.037, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarani das Missões para a Legislatura 2005/2008

02/09/2004 | [Leis](#)

LEI Nº 2.037, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarani das Missões para a Legislatura 2005/2008.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, por origem privativa da Câmara de Vereadores.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarani das Missões será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Guarani das Missões receberão subsídio mensal no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

- 1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.
- 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.
- 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
- 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

- 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.
- 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.
- 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO